

Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

Lei nº. 227 de 18 de dezembro 2008

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009”.

A Câmara de Eldorado dos Carajás, Estado de Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei Orça a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 37.018.800,00 (*trinta e sete milhões, dezoito mil e oitocentos reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º. Na programação e execução dos *orçamentos fiscal* e de *seguridade social* será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º. O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º. A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 37.018.800,00 (*trinta e sete milhões, dezoito mil e oitocentos reais*).

1



Publicado
18.12.2008





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELTORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

Parágrafo Único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES(R\$)
I - RECEITA DO TESOIRO	36.446.500,00
1 - RECEITAS CORRENTES	36.446.500,00
1.1 - Receita Tributária	1.140.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	250.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	165.000,00
1.4 - Receita de Serviços	45.000,00
1.5 - Transferências Correntes	34.467.000,00
1.6 - Outras Receitas Correntes	379.500,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	5.272.300,00
2.1 - Operações de Crédito	300.000,00
2.2 - Alienações de Bens	159.500,00
2.3 - Transferências de Capital	4.812.800,00
II - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEF	(4.700.000,00)
RECEITAS TOTAL	37.018.800,00

Art 4º. A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 37.018.800,00 (*trinta e seis milhões, dezoito mil e oitocentos reais*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 28.955.800,00 (*vinte e oito milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos reais*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.063.000,00 (*oito milhões, sessenta e três mil reais*);

Art. 5º. A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

ESPECIFICAÇÕES
VALORES(R\$)

I - RECURSOS DO TESOURO	17.455.800,00
1 - DESPESAS CORRENTES	10.504.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	6.151.800,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	800.000,00
 II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	 19.563.000,00
11 - CÂMARA MUL. DE ELDORADO DO CARAJÁS	1.500.000,00
12 - FUNDEB	10.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.699.000,00
14 - FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	2.364.000,00
 DESPESA TOTAL	 37.018.800,00
 III - RECUSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.500.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.009.000,00
03.10 - SECRETARIA MUL. DE ADMINISTRAÇÃO	1.342.000,00
04.10 - SECRETARIA MUL. DE FINANÇAS	745.000,00
05.10 - SECRETARIA MUL. DE AGRICULTURA	2.717.000,00
06.10 - SECRETARIA MUL. DE EDUCAÇÃO	5.207.000,00
07.10 - SECRETARIA MUL. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	4.613.800,00
08.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.699.000,00
09.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.364.000,00
10.12 - FUNDEB	10.000.000,00
11.10 - CONTROLE INTERNO	223.000,00
12.10 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	223.000,00
13.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	223.000,00
14.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE	353.000,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	800.000,00
 TOTAL DE UNIDADES	 37.018.800,00

Parágrafo Único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

Art. 6º. Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS
SUPLEMENTARES

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (*oitenta por cento*) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º. Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10 Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes aos anexos desta lei.

Art. 11 Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

4





Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDOORDO DO CARAJÁS

C.N.P.J.(MF): 84.139.633/0001-75

NESTA

Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12 Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do Pará, aos 18 de dezembro de 2008.

JOÃO DE CASTRO BARRETO
Prefeito Municipal